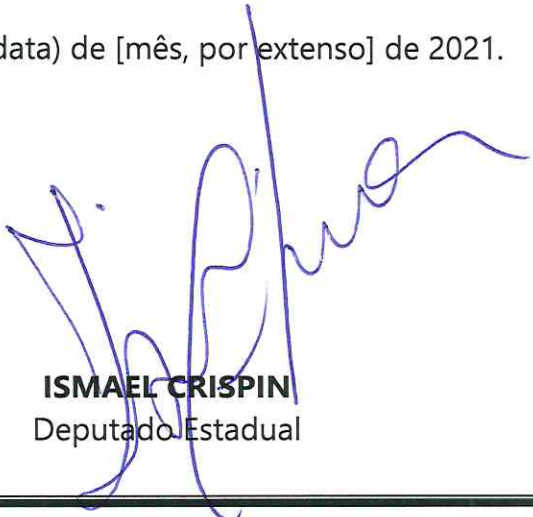




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 27 ABR 2021 Protocolo: 262/21 Processo: 262/21	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. .../2021	Nº 262/21
	AUTOR : DEP. ISMAEL CRISPIN		
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.... DE 15 DE ABRIL DE 2021			
Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o senhor LUIZ CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDE. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, resolve: Art. 1º. Concede a honraria "Medalha do Mérito Legislativo" ao Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o senhor LUIZ CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDE. Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, [data] de [mês, por extenso] de 2021.  ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N. .../2021 Nº

AUTOR : DEP. ISMAEL CRISPIN

JUSTIFICATIVA

A concessão da Medalha do Mérito Legislativo é feita à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado de Rondônia ou ao Poder Legislativo do Estado de Rondônia (Art. 1º, do Decreto Legislativo n. 591/15).

Penso que o indicado se ajusta aos parâmetros normativos para receber a referida honraria por parte desta Casa, já que, conforme se observa nos detalhes curriculum anexo, se trata de pessoa que dedicou décadas de sua vida ao Estado de Rondônia, prestando seus serviços em diversas e importantes funções ao longo de todo esse tempo.

Também se observa que se trata de pessoa dedicada ao estudo e aperfeiçoamento dos seus serviços prestado ao Estado, e, além disso, é pessoa já agraciada pela Polícia Militar do Estado de Rondônia com diversas medalhas de cunho militar, o que faz saltar aos olhos sua destreza e maestria funcional.

Noutra toada, destaco que até o presente momento, o autor apresentou apenas seis indicações no ano de 2019¹, assim, não há razão para a denegação da propositura (Art. 5º, caput, e §§, do DL n. 591/15²).

¹ Disponível em: < https://sapl.al.ro.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=6&ementa=M%C3%A9rito+legislativo&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=138&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=> >. Acesso em 14/04/2021.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N. .../2021 Nº

AUTOR : DEP. ISMAEL CRISPIN

Segue anexo o curriculum do homenageado para observações de detalhes que se entender por necessário, ao passo que submeto à análise do Plenário desta Casa nos termos normativos (Art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo n. 591/15), reiterando meus votos de apreço por Vossas Excelências.

Plenário das Deliberações, 15 de abril de 2021.


ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual

² Disponível em: <

https://sapl.al.ro.leg.br/norma/pesquisar?tipo=4&numero=591&ano=&data_0=&data_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&ementa=&assuntos=&data_vigencia_0=&data_vigencia_1=&orgao=&o=&indexacao= >. Acesso em 14/04/2021.